

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO NO ESPÍRITO SANTO

Pelo presente edital a COMISSÃO ELEITORAL FORMADA PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDIOFICIAIS/ES PARA O MANDATO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022, por intermédio de sua Presidente, Cylene Maria Ronchi, conforme disposições legais e estatutárias, especialmente artigo 43, convoca as Eleições Gerais para Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindioficias/ES para o mandato de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, sob as normas e condições promovidas pela Comissão Eleitoral através do Regimento Eleitoral a saber:

SINDIOFICIAIS
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINDIOFICIAIS

MANDATO: 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2022

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento, elaborado em obediência ao disposto no art.50 do Estatuto Social, tem por objetivo disciplinar a eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDIOFICIAIS-SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para o mandato de 3(três) anos, com início em 1º de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2022.

Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral prevista no art.49 do Estatuto Social, é constituída dos seguintes membros associados:

- I – Cylene Maria Ronchi - Presidente
- II - Gibson Amorim Junior
- III - Marcello da Conceição Pereira
- IV - Marcio Augusto dos Santos
- V - Paulo Sérgio Campeão

Art. 3º - A Comissão Eleitoral assegurará condições de igualdade aos concorrentes, competindo-lhe:

- I - convocar, dirigir, fiscalizar e apurar o resultado geral da eleição;
- II - baixar instruções sobre a forma de constituição e instalação das mesas receptoras, votação, prazos de remessas das atas de realização e de apuração das eleições;
- III - divulgar esclarecimento necessário ao desenvolvimento das eleições ou quando solicitado pelos membros das mesas receptoras e eleitores;
- IV - consolidar e proclamar o resultado das votações, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados da data da eleição, marcando a data da posse dos eleitos, conforme dispões o §2º do art. 44 do Estatuto Social;
- V - julgar os casos omissos, levando-se, se necessário, ao conhecimento da Assembleia Geral;

VI - definir a pessoa jurídica responsável pelo processo eletrônico das eleições na modalidade *on line*;

Parágrafo único. Em conformidade com o disposto no art. 50 do Estatuto Social, as decisões da Comissão Eleitoral terão força de norma estatutária, quando delas não houver recurso para a Assembleia Geral.

Art. 4º. O apoio logístico, os serviços de secretaria e todos os materiais necessários à eleição serão disponibilizados à Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva do SINDIOFICIAIS.

Capítulo III DOS CARGOS

Art. 5º. Os candidatos formarão chapas para concorrerem aos cargos dos seguintes órgãos:

§ 1º - **Diretoria Executiva**, composta pelas seguintes diretorias:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Diretor de Planejamento, Patrimônio e Finanças;
- IV - Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- V - Diretoria de Assuntos Sindicais, Cultura e Cidadania;
- VI - Diretoria de Família e Aposentados;
- VII - Diretoria de Comunicação.
- VIII - 03 (três) suplentes

§ 2º - **Conselho Fiscal** é órgão independente composto por 03 (três) membros, sendo um o seu presidente e mais 02(dois) suplentes

§ 3º - O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Executiva, mas, em chapa constituída exclusivamente para esse fim.

Capítulo IV DAS CANDIDATURAS

Art. 6º. Para o exercício do direito de votar e de ser votado, serão observados o disposto nos artigos 5º, "b"; 45 e 46, Parágrafo único, do Estatuto Social.

Art. 7º. As chapas serão completas e integradas conforme os cargos elencados nos §§ 1º e 2º do art. 5º, observado para o Conselho Fiscal, o disposto no § 3º do mesmo artigo, todos deste regulamento.

Art. 8º. As candidaturas serão requeridas pessoalmente diretamente na Secretaria do Sindioficiais, no período compreendido entre 01 a 18 de Novembro de 2019 em formulário próprio fornecido pelo sindicato, sendo dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal para seu regular processamento em conformidade com o Art. 47 do Estatuto Social.

Art. 9º. Cada chapa poderá inscrever na Secretaria do Sindioficiais, um associado como Fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais.

Art. 10º. A votação será exclusivamente eletrônica, via internet, com todos os filtros necessários inseridos no sistema de votação (permissão de acesso, eleitor apto a votar...etc) e segurança, exclusivamente para o pleito do ano de 2019.

Parágrafo único. Para garantir a segurança e lisura do pleito, todos os filiados aptos a votar receberão pelos respectivos e-mails, uma contrassenha de acesso ao sistema de votação.

Art. 11. Aqueles que preferirem, poderão votar pessoalmente na sede do Sindioficiais, no dia 13/12/2019, de 8:00 h às 17:00 horas que para tanto, disponibilizará 2 (dois) computadores especialmente para este fim.

Parágrafo único. Não será admitido voto por procuração.

Art. 12. O sistema de votação e seus códigos secretos são de propriedade exclusiva da empresa contratada e funcionará de forma autônoma sendo sistematicamente acompanhado pelos membros da Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Conselho Fiscal e fiscalização por filiados indicados pelas chapas concorrentes.

§ 1º. O sistema contará com assessoria técnica da empresa fornecedora do programa para o fim de solucionar eventuais problemas técnicos, inclusive de forma remota, bem como para prestar todas as orientações aos filiados votantes e à Comissão Eleitoral durante o procedimento de votação.

§ 2º. Compete à Comissão Eleitoral realizar testes do sistema e produzir relatório destes. Iniciar a votação somente após a emissão do relatório da zerésima.

§ 3º. A votação terá início às 08:00 horas do dia 13 de Dezembro de 2019 e se encerrará pontualmente às 17:00 horas do mesmo dia.

Art. 13. Se houver apenas uma chapa inscrita e homologada pelo Conselho Fiscal, o sistema de votação eletrônico pela internet será suspenso caso em que a Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para promover a eleição por aclamação para o dia 18 de Dezembro de 2019.

Capítulo V DA APURAÇÃO

Art. 14. Terminada a votação, será imediatamente iniciada a apuração e computados os votos sufragados registrados no sistema eletrônico de votação através de seus relatórios.

Art. 15. Resolvidos os protestos e impugnações que porventura forem apresentados pelos fiscais ou candidatos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, declarando eleitos para o mandato de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022 os integrantes das chapas (Diretoria Executiva e a do Conselho Fiscal) que obtiverem a maioria dos votos.

Parágrafo único. Para desempate, serão considerados os seguintes critérios:

I - maior tempo de filiação ininterrupta;

II - o mais idoso.

Art. 16. Encerrados os trabalhos de votação e apuração, será lavrada e assinada a competente Ata pelos membros da Comissão Eleitoral, Conselho Fiscal e pelos candidatos, caso queiram, com registro das ocorrências durante o pleito e apuração e final declaração formal do Presidente da Comissão Eleitoral proclamando o resultado, enumerando os eleitos e marcando desde logo, a data da posse, em conformidade com o disposto no art.44,§ 2º do Estatuto Social.

Capítulo VI DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 17. Na condução dos procedimentos eleitorais, será observado o seguinte calendário:

I - **31/10/2019** - divulgação do edital de convocação das eleições (Art. 43 do Estatuto Social);

II - **01/11/2019 – de 9:00 às 17:00 horas**, início do prazo para inscrição das chapas e candidatos concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - **18/11/2019 – de 9:00 às 17:00 horas**, encerramento do prazo para inscrição das chapas e candidatos concorrentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IV - **25/11/2019** – divulgação da Portaria com parecer do Conselho Fiscal que homologou as chapas que poderão concorrer pleito eleitoral;

VI - **13/12/2019 – de 08:00 às 17:00 horas, ELEIÇÃO e divulgação do resultado aos presentes e no site do Sindioficiais;**

VII - **17/12/2019** – Divulgação oficial do resultado da eleição com data da posse dos eleitos através do DJE.

VIII - **18/12/2019** – às 10:00 horas - caso haja apenas uma chapa concorrente, realização da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA para realização da eleição por aclamação.

Art. 18. O presente regulamento foi elaborado pela Comissão Eleitoral em conformidade com o disposto no art. 50, II do Estatuto Social e aprovado pelo Conselho Fiscal, tendo por anexo e parte integrante deste, o formulário de inscrição das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Sindioficiais.

Vitória-ES, 31 DE outubro de 2019.

**Cylene Maria Ronchi
Presidente da Comissão Eleitoral**